LEI Nº 3991, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o Inciso III, no Art. 1º, da Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

III – Pela aplicação do índice de 15,563% (quinze virgula quinhentos e sessenta e três por cento), desde 1º Agosto de 2022, para os profissionais do magistério, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/08/2022 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Agosto de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
11/08/2022 17:12:25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2022 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62f562ac223cb.